

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

SIND TRABS COM MINERIOS DERIV PET E COMB DE SANTOS REG, CNPJ n. 68.016.823/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSON CARVALHO DE LIMA;

E

AGEO NORTE TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A, CNPJ n. 04.272.637/0001-98, neste ato representado(a) por seus Diretores, Sr(as) JOAO BERGOMAS ALEXANDRE DE SOUZA, AQUILES DE OLIVEIRA DIAS TEIXEIRA e FABIO MADEIRA ALVARES DA SILVA;

AGEO TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A, CNPJ n. 03.798.096/0002-54, neste ato representado(a) por seus Diretores, Sr(as) JOAO BERGOMAS ALEXANDRE DE SOUZA, AQUILES DE OLIVEIRA DIAS TEIXEIRA e FABIO MADEIRA ALVARES DA SILVA;

AGEO LESTE TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A, CNPJ 17.233.151/0001-92, neste ato representada por seus Diretores, Sr(as) JOAO BERGOMAS ALEXANDRE DE SOUZA, AQUILES DE OLIVEIRA DIAS TEIXEIRA e FABIO MADEIRA ALVARES DA SILVA;

S3 OPERADOR PORTUARIO LTDA, CNPJ n. 12.116.357/0002-08, neste ato representado(a) por seus Administradores, Sr(a)s. JOAO BERGOMAS ALEXANDRE DE SOUZA, AQUILES DE OLIVEIRA DIAS TEIXEIRA e FABIO MADEIRA ALVARES DA SILVA;

Celebram o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022** que fica integralmente mantido, com exceção daquilo que for aqui mencionado no presente termo aditivo e que passa a fazer parte integrante do acordo coletivo de trabalho, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente **TERMO ADITIVO** ao **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para o período de 01º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022, mantendo-se a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Comércio de Minérios, Derivados de Petróleo e Combustíveis**, com abrangência territorial em **Santos/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Assegura-se um piso salarial para todos os trabalhadores das empresas e àqueles admitidos na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, nas seguintes condições:

- R\$ 1.345,13 (um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e treze centavos) de 01/07/2021 até 31/12/2021;
- R\$ 1.392,20 (um mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos) de 01/01/2022 em diante;

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA – AUMENTO SALARIAL

ACK

A empregadora compromete-se a conceder um aumento salarial em toda promoção.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE SALARIAL

As empregadoras concederão reajuste de forma escalonada, respeitando-se 3 (três) faixas salariais, observando o seguinte:

- **FAIXA 1-** aos empregados que perceberem salário-base de até R\$3.076,92 (três mil e setenta e seis reais e noventa e dois centavos) será concedido reajuste de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) em julho de 2021 e de 3,5% (três vírgula cinco por cento), em janeiro de 2022, aplicável sobre o salário reajustado em julho;
- **FAIXA 2-** aos empregados que perceberem salário-base de R\$3.076,93 (três mil e setenta e seis reais e noventa e três centavos) até R\$ 4.615,39 (quatro mil, seiscentos e quinze reais e trinta e nove centavos); será concedido reajuste de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) em julho de 2021 e de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), em janeiro de 2022, aplicável sobre o salário reajustado em julho;
- **FAIXA 3-** aos empregados que perceberem salário-base acima de R\$4.615,40 (quatro mil, seiscentos e quinze reais e quarenta centavos); será concedido reajuste de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) em julho de 2021 e de 1,5% (um vírgula cinco por cento), em janeiro de 2022, aplicável sobre o salário reajustado em julho.

Parágrafo único: O reajuste do salário dos gerentes que ingressarem nas empresas após a data base será proporcional ao tempo de serviço na fração 1/12 avos ao mês trabalhado, entendendo-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA SEXTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica mantido o Programa de Participação nos Resultados existente, nos critérios de aplicabilidade e moldes estabelecidos conforme a Lei nº. 10.101, de 19 de dezembro de 2000 e suas alterações.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA – VALE ALIMENTAÇÃO

A Empregadora fornecerá mensalmente a todos os seus empregados cartão alimentação, no valor de **R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais)** com o desconto mensal de R\$ 1,00 (um real).

Aos que faltarem ao serviço por 2 (dois) dias sem justificativa ou tiverem atrasos injustificados de horário por 3 (três) dias no mês, o desconto será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Este benefício será concedido aos funcionários em gozo de férias, bem como os que se afastarem, por doença ou acidente de trabalho por um período de 90 (noventa) dias.

Este benefício também será concedido às funcionárias no gozo da licença maternidade por um período de 120 (cento e vinte) dias após o parto.

CLÁUSULA OITAVA – VALE REFEIÇÃO

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and the initials "ACL" on the right.

A empresa programará fornecimento regular de refeição em instalações próprias, fornecendo alimentação apropriada e adequada a todos os horários de trabalho, para todos os empregados lotados no terminal, com desconto mensal de R\$ 1,00 (um real).

Para os empregados lotados em outras bases, o vale refeição terá o valor diário de **R\$ 41,00 (quarenta e um reais)**, com desconto mensal equivalente a 20% (vinte por cento).

Se, por qualquer motivo, as empresas deixarem de fornecer as refeições para os empregados do terminal deverão imediatamente fornecer vale refeição.

Nenhuma das formas de fornecimento de refeição se revestirá de caráter alimentar e não integrará a remuneração para quaisquer efeitos

CLÁUSULA NONA – CESTA EXTRA DE NATAL

Até o dia 15 de cada mês de dezembro as empresas pagarão de forma excepcional e cumulativa uma CESTA EXTRA DE NATAL, no valor de **R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais)** em favor de todos trabalhadores.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA – CONVÊNIO MÉDICO

A Empregadora manterá Convênio Médico para assistência aos seus funcionários e dependentes legais, com a participação financeira do empregado no valor mensal de **25% (vinte e cinco por cento)**.

Em caso de afastamento por doença ou acidente de trabalho a empresa manterá o benefício ao funcionário, mantendo-se as mesmas proporções das participações financeiras. Retornando o funcionário do afastamento deverá assumir a devolução dos valores correspondentes a sua participação financeira, os quais foram dispendidos pela empresa no período de afastamento, podendo o valor ser parcelado, limitando-se aos 30% (trinta por cento) do valor de sua remuneração líquida.

A empresa permitirá, quando necessária à internação de dependentes menores de até 14 (catorze) anos, seja feita em quarto com acompanhante.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão a título de auxílio funeral a importância única de **R\$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais)**, por evento morte de seu empregado ou de seus dependentes (cônjuge e filhos menores), assim reconhecidos pela Previdência Social, mediante comprovação documental.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO CRECHE

As empresas pagarão o valor de **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)** mensais, por filho a título de Auxílio Creche para as empregadas do sexo feminino e que possuam filhos (legítimos ou legitimados) com até 05 (cinco) anos de idade, bem como aos empregados do sexo masculino que comprovadamente detenham a guarda individual dos filhos (legítimos ou legitimados) com até 05 (cinco) anos.

Seguro de Vida



ACL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SEGURO DE VIDA

Será devido a todos os funcionários Seguro de Vida, sem desconto na folha de pagamento até o teto de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Disposições transitórias

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

As empresas pagarão os valores já corrigidos para a competência de dezembro na data de 30/12/2021, data em que também haverá pagamento do retroativo à data-base. As empresas incluirão o vale-alimentação e refeição no pedido de dezembro e estes benefícios reajustados serão concedidos aos trabalhadores a partir de janeiro/2022.

Adilson C. Lima

ADILSON CARVALHO DE LIMA
Presidente
SIND TRABS COM MINERIOS DERIV PET E COMB DE SANTOS REG

JOAO BERGOMAS ALEXANDRE DE SOUZA
Diretor
AGEO NORTE TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A.

AQUILES DE OLIVEIRA DIAS TEIXEIRA
Diretor
AGEO NORTE TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A.

FABIO MADEIRA ALVARES DA SILVA
Diretor
AGEO NORTE TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A.

JOAO BERGOMAS ALEXANDRE DE SOUZA
Diretor
AGEO TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A.

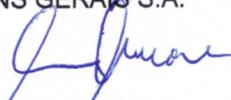
AQUILES DE OLIVEIRA DIAS TEIXEIRA
Diretor
AGEO TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A.
FABIO MADEIRA ALVARES DA SILVA
Diretor
AGEO TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A.

JOAO BERGOMAS ALEXANDRE DE SOUZA
Administrador
S3 OPERADOR PORTUARIO LTDA

AQUILES DE OLIVEIRA DIAS TEIXEIRA
Administrador
S3 OPERADOR PORTUARIO LTDA


FABIO MADEIRA ALVARES DA SILVA
Administrador
S3 OPÉRADOR PORTUÁRIO LTDA.
JOAO BERGOMAS ALEXANDRE DE SOUZA
Diretor
AGEO LESTE TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A.


AQUILES DE OLIVEIRA DIAS TEIXEIRA
Diretor
AGEO LESTE TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A.


FABIO MADEIRA ALVARES DA SILVA
Diretor
AGEO LESTE TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A.

(Termo Aditivo de Acordo de Trabalho 20/22)

